

Ervais públicos e os camponeses extrativistas de erva-mate do extremo Sul do Brasil (século XIX).

PAULO A. ZARTH¹.

O propósito da comunicação é dar visibilidade a um grupo de camponeses extrativistas de erva-mate no Norte do Rio Grande do Sul, que vivenciaram a experiência de uso comum da terra nos anos oitocentos. A história desses camponeses foi ofuscada pela historiografia elaborada a partir da visão dos grandes produtores de gado e, por outro lado, dos colonos imigrantes europeus que se estabeleceram em pequenas propriedades rurais, a partir do final daquele século. Os camponeses que nos propomos a dar visibilidade é reconhecido na história do Brasil sob diversas denominações com bases em critérios étnicos e culturais ou condições sociais - *caboclo*, *pequeno lavrador*, *homem livre pobre*, *sitiante*, *pequeno posseiro*, entre outros. Na região em análise, as fontes mencionam os seguintes termos: *caboclo*, *lavrador*, *nacional*, *missioneiro*, *ervateiros*, *sertanejos*. Os termos *caboclo* e *nacional* parecem ter se firmado como recorrentes nos textos regionais da época.

A origem do camponês extrativista de mate é múltipla e decorre das diferentes fases de ocupação do território por grupos diferentes. Inicialmente devemos considerar os habitantes indígenas Guarani e Kaingang que ocupavam a região de longa data. O contato com europeus de origem ibérica se intensificou no século 19 com a chegada de soldados para a defesa do antigo território das Missões e com o aumento do comércio de mulas através das tropeadas para as feiras de Sorocaba, em São Paulo. Os indígenas locais, depois de décadas de confrontos e resistências, acabaram por fazer uma série de acordos de paz com o governo, dando origem as diversas Terras Indígenas atuais. A bibliografia indica os ervais como área de refúgio para desertores e fugitivos da justiça. Acrescente-se a presença de milhares de africanos trazidos na condição de escravos para diversas atividades e principalmente para trabalhar na criação de gado nas grandes propriedades. Os denominados caboclos podem ser também indígenas destribalizados

1 . UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul. Dr. CAPES

que se estabeleceram como camponeses independentes. O médico e cronista Francisco Noronha escrevendo na década de 1880 explica, utilizando os conceitos da época, que “a raça missioneira, com quanto fale o português, não é latina. Salvo algumas famílias de origem germânica, que não se misturando, conservam a pureza de sangue, o *resto da população é o produto da mistura das raças branca, indígena e africana*. (Noronha, In: Castro, 1887, 12)

Do ponto de vista sociológico, as fontes indicam que os extrativistas de erva-mate eram lavradores pobres. Um cronista local descreveu o ervateiro com os preconceitos característicos da época, mas nos dá uma idéia da imagem elaborada pelos grupos dominantes e particularmente sobre suas atividades produtivas:

“o ervateiro, que vive unicamente do fabrico de erva mate pelo sistema primitivo transmitido pelos guaranis, é um homem sem nenhuma instrução; na generalidade indolente, cultivando algum milho e feijão que, na maioria dos casos, não basta para a subsistência; vivem em uma profunda indiferença por tudo quanto é progresso; eis aí o traço distintivo de seu caráter” (Castro, 1887, 228)

Outra fonte, de 1859, também indica a condição de lavrador pobre do coletor de erva-mate: “...e porque no seu fabrico ela não exige capital algum, visto a árvore apresentar-se silvestre e não necessitar de trabalhadores de cultura, ela atrai de preferência a **população pobre** dos municípios onde existem ervais” (Miranda, 1859). Castro, mencionado anteriormente, observou que “depois que os ervateiros concluem a safra de erva, que comumente é pela entrada do verão, vão então preparar terras para a cultura de cereais...”. (Castro, 229)

Existem indícios de assalariamento no extrativismo. Proprietários de engenho de erva-mate contratavam trabalhadores para a colheita e para as últimas etapas do processo de industrialização do produto. Eventualmente escravos também foram utilizados. Apesar dessas ressalvas, o extrativismo foi uma atividade tipicamente cabocla ao longo dos anos oitocentos.

Pesquisas recentes vem revelando a história desses pequenos agricultores esquecidos a partir de diversos enfoques. José Nascimento, por exemplo, destaca a condição de uso comum dos ervais, analisando os esforços dos “...ervateiros trabalhadores nacionais de manter uma área de terra como de servidão coletiva, bem como a ação de parte do poder público de permitir a privatização dessas terras, que eram

florestas nacionais públicas” (Nascimento, 2009, 60) Na recente tese de doutorado apresentada na UFF, Cristiano Christilino enfatiza a importância econômica do mate. (Christilino, 2010). Curiosamente, o mate foi um dos principais produtos da província do sul nos anos oitocentos, representando o segundo lugar na pauta de exportações por um longo período, abaixo apenas dos produtos gerados pelo conhecido setor pastoril. O poder dos produtores de gado que se constituíram como grupo dominante da província, também se fez presente na historiografia até os tempos recentes. Os historiadores colaboraram ativamente na difusão da região como uma imagem espelhada das estâncias pastoris características do bioma pampa. O cenário do mate era muito diferente, produzido nas áreas de florestas, numa região disputadas por povos indígenas e invasores extrativistas. O mato das “feras e selvagens” era representado de forma negativa ou minimizada diante da imagem dos campos abertos dos grandes criadores de gado. Ou seja, os habitantes do mato não correspondiam a imagem do Rio Grande do Sul difundido pelo mundo afora.

A *Ílex paraguarienses*

Em termos botânicos, a erva-mate foi classificada em 1823 pelo naturalista francês Auguste Saint-Hilaire como *Ílex paraguarienses*. (Saint-Hilaire, 1823) A planta, uma pequena árvore, cresce em forma de manchas no interior das florestas, que dão origem aos chamados ervais. “A erva se apresenta em ceboleiras ou manchas (como vulgarmente se diz) em toda essa extensão, e onde essas ceboleiras são maiores e mais puras, isto é, onde predomina quase exclusivamente a árvore do mate torna-se um erval”. (Miranda, 1859) Além dos ervais propriamente ditos, caracterizados pela densidade significativa da planta, ela cresce de forma esparsa em diversos pontos região.

É útil para a compreensão do tema a importância alimentar da erva-mate. Descoberta pelos povos indígenas, consumido como chá na dieta diária dos guarani, foi amplamente disseminado em todo o território da bacia do rio da Prata e mais tarde foi adotado pelos portugueses e espanhóis, atingindo o Chile e o Peru. O mate mereceu estudos do francês Louis Couty no final do século 19, que analisou detalhes técnicos e mercadológicos de sua produção sugerindo uma campanha de vendas na Europa onde acreditava que teria boa aceitação desde que se corrigisse certas limitações na produção.

(Couty, 1880). Atualmente é um produto amplamente consumido em diversos locais da América do Sul.

Os ervateiros e o mercado

os camponeses ligados ao extrativismo de mate não estavam isolados do mercado nacional ou internacional. Os registros históricos e informações de cronistas revelam uma rede intensa de comércio entre a região produtora e países do prata. A presença de empresários estrangeiros europeus era comum na região. Para os camponeses ervateiros, o mate era uma das poucas possibilidades de adquirir mercadorias. Roupas, ferramentas de trabalho e alimentos eram comptados com recursos da venda do mate. No inventário post-mortem do francês Luís Perié, proprietário de um engenho de erva-mate e de uma casa comercial, percebe-se o consumo desses produtos na lista de devedores. O mate servia como moeda de referência, pois anotava-se em produto o valor da mercadoria comprada na loja do empresário. Os livros de controle do estabelecimento indicam compradores nas principais praças do Rio da Prata – Buenos Aires, Montevideú, Rosário. Nesse sentido, o engenheiro Miranda anotou em seu relatório que “habitados a este gênero de comércio, a erva figura muitas vezes nas permutas dos erveiros como meio circulante e eles compram os outros gêneros de que necessitam a troca de erva que hão de fabricar” . (Miranda, 1859)

Ervais de uso comum

A coleta de erva-mate nativa vem desde os tempos dos sete Povos das Missões e era atividade importante para o povo guarani. Após a guerra guaranítica e a desarticulação das Missões, o extrativismo foi tocado por pequenos lavradores que penetravam nas florestas, localizavam os ervais e recolhiam o mate. Com o aumento de ervateiros e o expressivo valor econômico do mate, as camaras municipais passaram a regulamentar a atividade, tomando por base o costume dos extrativistas em relação ao acesso aos ervais. O regulamento foi imposto através do código de posturas municipal, sendo, portanto, um instrumento regulatório de caráter local. O mais antigo regulamento sobre o extrativismo da erva-mate foi instituído pela camara municipal de Cruz Alta em 1835 e visava disciplinar a coleta no sentido da preservação dos ervais e da arrecadação dos impostos, além de zelar pela qualidade do produto. O regulamento

de certa forma institucionaliza as praticas costumeiras dos ervateiros.

“Todos os ervais encravados nas serras a câmara os tem considerado públicos, desde que sua instalação em 1835, por meio de suas posturas, fazendo a principal parte de suas rendas e impostos de 40 reis em arroba que pagam os exportadores, não consentindo que os particulares se apossam deles como propriedade, permitindo porém a todos o fabrico da erva.” (Cruz Alta, 1852)

Em relação as condições do extrativismo da erva-mate , o artigo 41 do código de posturas expressava o caráter comum dos ervais estabelecidos pelo costume desde o tempo dos índios guarani: "São considerados como **públicos** todos os ervais deste município que estiverem descobertos ou possam se descobrir em terrenos devolutos, onde se poderá colher a erva-mate **em comum**". (grifo nosso). (Código de posturas, 1875). É difícil calcular com precisão a área ocupada pelo extrativismo, considerando que muitos ervais estavam sob domínio privado, mas um indicativo é o relatório do engenheiro Miranda, de 1859, no qual descreve um conjunto de ervais espalhados por uma área de cerca de 120 léguas.

O artigo 42 do código exigia uma taxa de licenciamento para o extrativismo, submetendo os coletores à autoridade da camara municipal. O custo da licença era baixo (2\$000 rs) e não era um problema significativo, mas servia como uma forma de cadastro e de controle dos ervateiros em atividade:

"Ninguém poderá colher nem fabricar erva-mate nestes ervais, sem ter obtido licença da Câmara que lhe será concedida por intermédio do procurador e seus fiscais nos distritos onde estiver o erval a qual terá vigor durante o ano que for concedida. Esta licença será fornecida em talões assinados pelo procurador da câmara. O contraventor incorrerá na multa de 10\$000 réis e pena de oito dias de cadeia.

“§ 1º - Pela licença de que trata o presente artigo, pagará o requerente 2\$000 réis.

“§ 2º - O requerente é obrigado a declarar no ato de tirar a licença o número de trabalhadores de que se compõe a comitiva com indicação do lugar onde tem de fabricar erva, sob pena de pagar a multa de 5\$000 réis.” (Código de posturas, 1875)

A condição camponesa dos coletores de mate está explícita no código de posturas através de uma série de artigos que exigem cuidados com as roças de subsistência realizadas próximas aos ervais. Considerando que a tradicional agricultura de coivara era corrente na região, os riscos de incêndios eram frequentes. Para evitar esse problema, os lavradores deveriam isolar a roça do erval através de uma área limpa

(aceiro), impedindo a propagação do fogo: "É proibido fazer roças contíguas a ervais, ou em matos onde tenha erva e queima-las sem ter feito um aceiro pelo menos de sete metros bem limpos para impedir incendiar-se o erval. Entende-se por lugar contíguo ao erval, distante da roça ao menos quinhentos metros". (Código de posturas)

Como forma de estímulo aos ervateiros, o artigo 50 dava preferência de utilização do erval para quem observasse plenamente o regulamento: "Toda pessoa que tiver e possa conservar limpo ervais nos matos devolutos tem especial preferência no fabrico da erva-mate, de conformidade com o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e seus parágrafos do presente código."

Convém esclarecer que as evidências dos documentos indicam que os extrativistas estavam submetidos ao controle dos proprietários de engenho de mate, que finalizavam o processo de elaboração do produto e o enviavam para o mercado. De qualquer forma, o importante é registrar a dimensão camponesa do extrativista na medida em que sua atividade estava ligada a produção de subsistência da família do ervateiro.

A lei de terras de 1850 e os conflitos pela posse dos ervais

A partir da regulamentação da Lei de Terras em 1854 os ervais se tornaram alvo de processos de privatização, gerando uma longa disputa jurídica. Em 1862, por exemplo, um grupo de ervateiros faz queixa a camara municipal de Cruz Alta denunciando o juiz comissário de estar medindo irregularmente as terras do erval do Faxinal, "sem respeito as pessoas nele estabelecidas e tendo esta camara em data de 4 do corrente oficiado ao mesmo juiz pedindo-lhes esclarecimentos, este nem atenção prestou ao pedido..." (Cruz Alta, 1862).

A autoridade estava se amparando na Lei de Terras enquanto os ervateiros defendiam o uso comum dos ervais, seguindo o costume estabelecido, regulamentado pela camara municipal. O conflito entre a tradição de uso comum e a lei de terras de 1850, pautaram os conflitos daí em diante. O juiz se negou a responder à camara pois se julgava num plano legal superior, a lei do Império. A lei Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 era maior, portanto, que o código de posturas locais, que regulamentava o extrativismo do mate. O juiz, nesse caso, estava se utilizando do 1º parágrafo da Lei de Terras que garantia "...cada terra em posse de cultura ou em campos de criação

compreenderá: além do terreno aproveitado ou do necessário para pastagens dos animais que tiver o posseiro, *outro tanto mais de terreno devoluto que houver contínuo...*” (Lei de Terras, 1850)

Os reclamantes poderiam ter se apresentado como posseiros na disputa das terras em questão. No entanto, diante das práticas de uso comum dos ervais, não tomaram a iniciativa de reivindicá-los como propriedade privada. Por outro lado, a reclamação dos ervateiros revela a reação contra a autoridade constituída e contra o poder dos grandes proprietários de terra da região.

Um conflito pela posse das terras onde se localizava o grande erval do Campo Novo revela a dimensão do problema. De acordo com um abaixo-assinado enviado ao Imperador em 1879, os ervateiros locais se defenderam da privatização argumentando que um aviso do governo imperial datado de 20 de maio de 1861 teria lhes concedido o erval para uso comum:

“... nas terras por V.M.I. **concedida em comum** aos fabricantes de erva-mate, então se verá os pobres súbditos da suma necessidade de mendigar o pão para suas famílias no país estranho a pátria que os viu nascer por que único terreno que na valorosa província de São Pedro do Rio Grande do Sul foi concedido para habitação do pobre povo empregados no fabrico da erva-mate, esses **mesmos são tomados**”. (Abaixo-assinado, 1879) (grifo nosso)

O aviso mencionado pelos suplicantes não foi localizado, mas pelas informações do documento seu conteúdo permitia a distribuição dos ervais aos camponeses desde que observadas algumas condições: serem devolutas as terras em questão; distribuir os lotes conforme as forças de cada família; medir e demarcar os terrenos antes da concessão; o governo deveria aprovar um plano de distribuição das terras e conservação dos matos a ser apresentado pela presidência provincial. Nada disso foi feito, pois o juiz, em resposta, afirma que tal aviso teria sido revogado e que seguiria com as medições das terras, passando-as para domínio privado, reivindicado por alguns usurpadores locais:

“Têm os habitantes, que se têm visto prejudicados, e que para bem cultivar o erval na Serra Geral, fazem suas **pequenas moradas** pelo favor da sábia Lei de 1861, levando a presença do juiz comissário por certidão a citada Lei de 20 de maio; qual tem sido a resposta do juiz comissário existente Tibúrcio Alvares de Siqueira Fortes? Tem sido que a Lei de 20 de maio de 1861 foi revogada! Já não regula mais e que por isso segue a medição e que é um engano do governo!!” (Abaixo-assinado, 1879)

O documento acusa o juiz comissário de agir em benefício próprio ao atribuir terras a si mesmo, sem a convocação de uma autoridade ad hoc, conforme exigido pela Lei de Terras para esses casos. A participação do juiz na Guerra do Paraguai ajuda a explicar o poder outorgado pelo governo imperial.

Além dos ervais claramente regulamentados pelas câmaras municipais como áreas de uso comum, uma área de campo nativo próximo aos ervais também foi alvo de conflito. Em 1877 a câmara de Santo Antônio da Palmeira entrou em conflito com o juiz comissário Acauã pela posse do referido campestre com base no argumento que era utilizado como de **servidão pública** pelos ervateiros do Campo Novo.

Os casos mencionados acima são apenas alguns exemplos entre os processos demandados pelos camponeses que chegaram a justiça e provavelmente de muitos outros que jamais chegariam aos tribunais, barrados pela coerção dos proprietários de terra poderosos.

As experiências de coletividade na formação das roças familiares podem ser destacadas como um traço importante da cultura cabocla local. Era comum entre esses camponeses a prática do tradicional mutirão para o preparo das roças. Um cronista local, escrevendo em 1887 sobre o assunto, afirma que após concluir um puxirão que sempre termina com uma festa “...outro agricultor das circunvizinhanças, logo que pode, também trata de organizar o seu e assim se vão sucedendo até que finde o tempo de plantações” Esta forma de trabalho coletivo segundo o autor é de origem guarani. (Castro, 1887, 230).

A colonização

O golpe final aos camponeses ervateiros veio nos anos 90 do século 19, com o projeto do governo do Rio Grande do Sul de colonizar a região com imigrantes europeus, vendendo terras nas forma de pequenas propriedades. Paralelamente, companhias privadas de colonização se apropriaram de milhões de hectares e revenderam aos colonos.

As companhias particulares utilizaram diversos mecanismos para adquirir terras. Um dos expedientes mais conhecidos pela historiografia recente que tem se dedicado ao tema, foi a compra de áreas florestais de grandes proprietários, ignorando a presença de

camponeses posseiros ou ervateiros em seu interior. As evidências indicam que a colonização estava prevista com bastante antecedência e que alguns membros dos grupos mais poderosos da região se anteciparam, registrando terras no registro paroquial ou legitimando-as como posse nos termos da lei de terras de 1850. Outra forma era dar apoio jurídico aos posseiros pobres para legitimar suas terras, em troca do compromisso de revende-las para as mesmas companhias por preços módicos.

Os colonos imigrantes expandiram rapidamente a densidade demográfica e ocuparam toda a região em poucas décadas. Com famílias numerosas, os colonos procuraram adquirir terras para os filhos num processo que Jean Roche chamou de enxamagem. A expansão dos colonos se dava sobre terras devolutas, colonizadas pelo estado, e sobre terras particulares fechando gradativamente os espaços dos camponeses caboclos que passaram a se refugiar nas piores terras, no fundo dos vales profundos por onde correm os diversos rios do Norte do Rio Grande do Sul.

A ideologia dominante regional atribui aos próprios caboclos a responsabilidade pela perda dos espaços tradicionais, com argumento de que seriam indolentes e ignorantes, avessos ao trabalho e à inovação tecnológica, nos termos já conhecidos e amplamente denunciados pela historiografia Brasileira recente. As fontes documentais regionais são abundantes nesse sentido e revelam um conjunto de textos nos quais os caboclos são apresentados de forma estigmatizada. Por outro lado, as fontes indicam também uma série de conflitos violentos e um conjunto significativo de processos judiciais nos quais os camponeses expressam suas reivindicações e tentam lutar pela posse do território.

A análise dos documentos e da historiografia sobre a ocupação do território revela a existência de duas concepções distintas de uso da terra. A colonização da região na forma de pequenas propriedades desorganizou radicalmente a experiência de uso comum da terra, que tem raízes nos povos indígenas e no extrativismo de erva-mate. Uma das maiores evidências desse fenômeno está nos projetos do governo para os caboclos. Seguindo um discurso ideológico recorrente ao longo dos séculos 19 e 20, os agentes do serviço de colonização planejaram algumas áreas nas quais pretendiam transformar os caboclos em pequenos proprietários, com a expectativa que se transformassem em *colonos* num processo evolutivo com base no positivismo, que

orientava os engenheiros encarregados das diretorias de terras e colonização. (Silva, 2009)

Conclusão

A experiência de extrativismo de erva-mate associado ao cultivo de roças em terras de servidão coletiva, de uso comum, foi gradativamente derrotada a partir da Lei de Terras de 1850 que anulou a força dos regulamentos municipais, baseados no costume. No final do século 19 a colonização do território com imigrantes de origem europeia, na forma de pequenas propriedades privadas, impôs definitivamente o modelo domínio individual e privado da terra. Tal processo veio acompanhado de um forte discurso ideológico contra as formas tradicionais de uso da terra praticadas pelos camponeses caboclos. O forte aumento demográfico e econômico decorrente da imigração, além de desarticular o modo de vida dos camponeses caboclos jogou sua história no ostracismo.

Referências:

Abaixo-assinado ao imperador D. Pedro II. Camara Municipal de Santo Antônio da Palmeira, 24 de maio de 1879. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

CASTRO, Evaristo Afonso de. Notícia Descritiva da Região Missioneira. Ijuí: Unijuí, 2009. (reedição da publicação da Typographia do Commercial. Cruz Alta.1887)

CHRISTILINO, Cristiano Luís. litígios ao Sul do império. A lei de terras e a consolidação da Coroa. Tese de doutorado apresentada no PPGH da Universidade Federal fluminense. 2010.

CÓDIGO de Posturas do município de Santo Antônio da Palmeira. 1875. (Este código é cópia do Código de Cruz Alta, que regulamentava estes ervais antes da criação do município da Palmeira) Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

COUTY, Louis. le maté et les conserves de viande. rapport à son excellence, monsieur le ministre de l'agriculture et du commerce. sur sa mission dans les provinces du paraná, rio grande et les états du sud. Rio de Janeiro, Typographia Nacional. 1880.

CRUZ ALTA. Correspondência da camara municipal de Cruz Alta. 1852. Arquivo Histórico do RS

INVENTÁRIO post-morten de Luis Perié. Eral do Santo Cristo.1851. Porto Alegre. Arquivo Público do Rio Grande do Sul.

MIRANDA, Francisco Nunes de. Sobre os diferentes ervais, sua extensão, uberdade e cultura. Cruz Alta, 4 de Outubro de 1859. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Secretaria de Obras Públicas. Caixa 09, maço 18 (Relatório manuscrito)

NASCIMENTO, José Antônio Moraes do. Terra de servidão coletiva no Alto Uruguai, da Província do Rio Grande do Sul. In: História: debates e tendências. Revista do PPGH da UPF. Vol.9, N. 1 Passo Fundo, editora da UPF, jan. /jun .2009

ROCHE, Jean. A Colonização Alemã e o Rio Grande do Sul. Porto Alegre : Globo, 1969

SAINT-HILAIRE, Auguste de. Aperçu d'un voyage dans l'intérieur du Brésil. La province cisplatine et les missions dites du Paraguay Paris, imprimerie de A. Belin, 1823.

SILVA, Márcio Antônio Both da. “Governar é promover a felicidade da pátria”: Governo e campesinato no Rio Grande do Sul da primeira república. In: MOTTA, Márcia, ZARTH, Paulo (orgs.) Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. volume 1: São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

ZARTH, Paulo Afonso. História Agrária do Planalto Gaúcho 1850 - 1920. Ijuí: Editora da UNIJUI, 1997